



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

PARECER 28/22

Processo nº 00004781.989.19-9- TCE/SP

ASSUNTO: Contas anuais da Prefeitura de Miracatu – exercício de financeiro de 2019

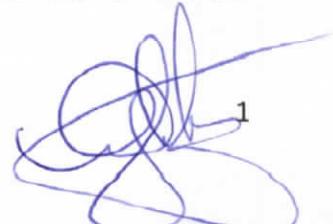
RESPONSÁVEL: Ezigomar Pessoa Junior

I - RELATÓRIO

Tratam-se das contas anuais do exercício financeiro de 2019, cujo responsável à época era o ex-prefeito, Senhor Ezigomar Pessoa Júnior. O órgão de Controle Externo concluiu pela emissão de **PARECER DESFAVORÁVEL**, sobretudo em relação ao endividamento municipal a curto e longo prazo, comprometendo a execução orçamentária das próximas gestões e desequilibrando as contas públicas, podendo afetar diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Ademais, houve ainda a insuficiência do pagamento dos precatórios em manifesto descumprimento ao que prevê o art. 100, § 5º da Constituição Federal, o que por si só é falha grave ensejadora de desaprovação das contas.


Henrique


1



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Houve ainda, conforme acostado no relatório emitido pelo Ministério Público de Contas, diversas irregularidades no que tange a situação operacional da educação, demonstrando inevitavelmente a ineficiência na aplicação dos recursos atrelada ao índice C+ de efetividade na gestão pública municipal de educação, entre as piores classificações possíveis, afetando diretamente a garantia constitucional do direito ao acesso universal à educação.

Após o trânsito em julgado na Corte de Contas, sobreveio a matéria para análise, emissão de parecer e julgamento no Plenário desta Casa Legislativa, que conforme disposições constitucionais possui a prerrogativa do julgamento das contas municipais.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise dos Autos por esta Comissão está fundamentada no Art. 290 e seguintes do Regimento Interno.

Esta Comissão notificou o responsável, Sr. Ezigomar Pessoa Junior, em cumprimento as disposições regimentais como preceitua o § 3º do artigo 290 do Regimento Interno, bem como aguardou o transcurso do prazo previsto no inciso VI do Regimento Interno.

Pois bem, de uma análise dos autos, é possível extrair alguns apontamentos que por si só ensejariam a rejeição das



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

contas, corroborando com o parecer conclusivo do Tribunal de Contas diante dos vícios insanáveis verificados. Vejamos:

A - Da execução orçamentária

Conforme apurado pelo Sistema AUDESP, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit:

Execução Orçamentária	R\$
(+) Receitas realizadas	R\$ 68.744.822,28
(-) Despesas empenhadas	R\$ 65.556.505,03
(-) Repasses de duodécimos a Câmara	R\$ 2.880.000,00
(+) Devolução de duodécimos	R\$ 331.542,13
(-) Transferências financeiras	0,00
(+ou) Ajuste de fiscalização	
Resultado da execução orçamentária	R\$ 639.859,38

O valor de R\$ 639.859,38 representaria um superavit de 0,93% (noventa e três centésimos por cento), porém a fiscalização apontou que houve o recebimento do valor de R\$ 871.943,54, referente a cessão do pré-sal, o qual não estava previsto no orçamento inicial.

Assim, tomando por base o desempenho da Prefeitura e seu planejamento inicial, esta concluiria o exercício com execução deficitária, demonstrando que o planejamento continua falho, mesmo decretando o contingenciamento da despesa em novembro de 2019. Além disso, diversas despesas referentes ao exercício de 2019 foram empenhadas no exercício seguinte. Destas despesas a maioria seria correspondente a gastos com energia e telefonia, de modo que o



Henrique





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

contingenciamento ocorrido em novembro acabou apenas por postergar diversas despesas, que são pagas em exercício posterior com cobrança de encargos.

No que se refere ao endividamento municipal, o déficit financeiro de R\$ 5.367.972,73 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos) em 2018 foi reduzido para R\$ 3.616.389,06 (três milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e seis centavos) em 2019. Todavia, como na gestão orçamentária, esse valor também não corresponde à realidade financeira da administração, já que seria mais elevado se a administração tivesse honrado, como deveria, despesas do exercício que não foram empenhadas, além dos encargos sociais (INSS e FGTS) e os precatórios. Aliás, tais questões, nos termos da iterativa jurisprudência da Casa (TCE-SP), também comprometem as contas. No caso dos encargos, a fiscalização registrou que não foi recolhida, no exercício, a quantia de R\$ 3.163.466,97, o que corresponde a 42,24% dos encargos do exercício que deveriam ser recolhidos ao INSS.

Houve ainda o aumento da dívida de curto prazo, consoante o índice de liquidez imediata de 0,675 (Evento 86.79, fl. 10). A situação revela-se ainda mais frágil do que em 2018, quando o indicador estava em 0,7164 (TC-4440.989.18). Quanto aos restos a pagar processados, modalidade que mais pesa da dívida imediata, houve expansão de 15,06%, passando de R\$ 6.876.559,88, em 2018, para R\$ 7.911.884,68, em 2019. O aumento da dívida de curto prazo, demonstra que a prefeitura não possuía liquidez em seus compromissos assumidos perante os fornecedores, comprometendo não apenas a execução financeira como a viabilidade de fiscalização da execução contratual, se considerarmos que os fornecedores e prestadores de serviços podem interromper a



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

prestação de serviços e/ou fornecimento nos casos em que o ente público atrasar seus pagamentos por mais de 90 (noventa) dias.

Mas não foi só isso. Ainda mais delicada revela-se a dívida de longo prazo, que passou de R\$ 4.248.721,65 no exercício anterior para R\$ 10.118.603,03 em 2019, o que perfaz uma expansão de 138,15% (Evento 86.79, fls. 10/11), comprometendo a saúde financeira do município de Miracatu e afetando as futuras administrações se considerarmos que este aumento extremamente mal planejado compromete diretamente o orçamento municipal, desequilibrando as receitas com as despesas.

Isso se deu principalmente pelo parcelamento dos encargos sociais, que será tratado em tópico específico mais adiante.

B - Dos precatórios

A fiscalização do Tribunal de Contas apurou divergências dos dados constantes no mapa de precatórios encaminhado ao AUDESP em relação ao TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Com relação aos Precatórios, constam diversas falhas de contabilização, sendo que o Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida do Município, atualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

enquadrado no Regime Ordinário, e não há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta. As falhas, além de atentarem contra os princípios da transparência e da evidenciação contábil, prejudicam o exercício do controle externo. No mais, referente ao acordo amigável com Sra. Magali Cristina França Ratti, para pagamento de dívida de precatório de R\$ 109.357,01 em 10 prestações de R\$10.935,70, a Prefeitura quitou apenas parcialmente a primeira parcela do ajuste, descumprindo o acordo (Evento 86.79, fls. 11/14).

E Neste sentido o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem consolidando o seguinte entendimento:

A falta do pagamento mínimo necessário para cumprimento da sistemática constitucional de quitação de precatórios está, portanto, evidenciada: o pagamento mínimo era de R\$ 1.822.845,99 e o realizado foi de apenas R\$ 730.784,16. Portanto, durante o exercício de 2.007 o Município descumpriu o sistema constitucional que impõe ao Poder Público o pagamento de seus débitos (Constituição, artigo 100; ADCT-CE, artigo 78).

O descumprimento de todo o sistema constitucional sobre liquidação dos precatórios é irregularidade muito grave. Contraria a Carta Política do País. Desconsidera a atividade do Poder Judiciário, que constituiu criteriosamente os precatórios. Deixa os credores enfraquecidos e propensos a acordos desonrosos. Por isso, compromete as contas.

TC-002445/026/07

Município: Guaratinguetá.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

C - Dos parcelamentos dos encargos sociais

Uma das falhas gravíssimas apuradas pela fiscalização do Tribunal de Contas foram os parcelamentos em grande monta dos encargos sociais dos servidores públicos municipais.

INSS - ausência de recolhimento de R\$ 3.163.466,97, que correspondem a 42,24% do total devido. Desse montante, R\$ 2.911.896,39 foram objeto de novos parcelamentos, e R\$ 251.570,58 (referente à competência de novembro) foram retidos no FPM somente em janeiro de 2020;

FGTS: não houve recolhimento integral dos meses de janeiro a maio, tornando-se objeto de parcelamento. Os quantitativos recolhidos nos primeiros cinco meses ocorreram em atraso;

PASEP: a guia de dezembro somente foi empenhada em 2020, violando o princípio da competência e afetando o resultado orçamentário do município.

"A fiscalização registrou que não foi recolhida, no exercício, a quantia de R\$ 3.163.466,97, o que corresponde a 42,24% dos encargos do exercício que deveriam ser recolhidos ao INSS. Desse montante, o valor de R\$ 2.911.896,39 foi objeto de novos parcelamentos e o valor de R\$ 251.570,58 (referente à competência de novembro) foi retido no FPM somente em janeiro de 2020, incidindo juros e correção monetária"



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Esse procedimento (parcelamento) não é novo no município, já que desde o primeiro ano da gestão do senhor Ezigomar Pessoa Junior se vem realizando cada vez menos recolhimentos dos encargos sociais, sempre se valendo dos parcelamentos, o que pode trazer prejuízos significativos para as gestões futuras, considerando que há elevação da dívida do ente. Como ficou demonstrado no laudo de fiscalização, considerando 2016 como o ano base, em apenas 3 anos a dívida do município aumentou 2.383,66%.” (TC Gabinete Robson Marinho Pág 12;13)

Conforme narrado pelo Ministério Público de Contas, “*a falha, conforme entendimento deste Tribunal, é suficiente para macular as contas dos administradores públicos, residindo a gravidade do desacerto, sobretudo, no desrespeito do princípio da anualidade*”.

Preliminarmente, é dever do administrador público honrar suas obrigações no prazo, não há espaço para a discricionariedade para optar pelos pagamentos com juros e multas, de nenhum valor, onerando os cofres públicos. (TCE/SP, Segunda Câmara, TC-4274.989.16, contas de 2016 da Prefeitura de Barretos, Rel. Conselheiro Antonio Roque Citadini, Parecer Publicado no Diário Oficial em 29/11/2018, v.u., g.n.)

A agravar a situação, verifica-se que a Prefeitura pagou R\$197.558,40 em multas e juros pelo atraso no recolhimento de contribuições ao INSS e ao PASEP, impondo ônus desnecessário à Fazenda Municipal, colaborando com os resultados fiscais negativos do exercício.

 Henrique 



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Tais falhas consideradas gravíssimas e insanáveis pela Corte de Contas não podem ser meramente desconsideradas ou relevadas por esta Casa, visto que a má gestão pública na aplicação dos recursos em 2019 foi agravando a situação financeira do município nos anos seguintes, até que chegou ao colapso atual do endividamento de curto prazo no valor de 7.911.884,68 (Sete milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e a longo prazo 10.118,603,03 (Dez milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e três reais e três centavos) totalizando um endividamento de 18.030.487,71 (Dezoito milhões, trinta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

E neste sentido o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem consolidando o seguinte entendimento, vejamos:

Em que pese os argumentos trazidos, como bem frisou a ATJ, cumpre destacar que a ausência de recolhimentos previdenciários constitui falha grave, sendo que a falta de obtenção, pelo INSS, das receitas decorrentes da contribuição patronal e dos servidores, impede a formação de lastro para garantia dos benefícios concedidos e a conceder, comprometendo sua existência e inviabilizando seu funcionamento. Ademais a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a falta de recolhimento de contribuições sociais, por si só, tem capacidade para macular a boa ordem das contas.

Processo: TC- 2509/026/15

Prefeitura Municipal: Pedregulho

Exercício: 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

D - Da utilização dos recursos aplicados no ensino

Outra falha gravíssima no exercício financeiro de 2019 e que não pode ser desconsiderado por esta Casa é a aplicação dos recursos públicos destinados ao Ensino.

Conforme apurado pela fiscalização do Ministério Público, "verifica-se que, a despeito do atendimento formal ao que determinam os artigos 212 da Constituição Federal e 21, caput, da Lei 11.494-2007, o evento das questões formadoras do Índice de Efetividade da Gestão Municipal demonstra várias irregularidades no setor, tendo em vista a classificação da educação municipal na faixa C+ (entre as piores classificações) no exercício em análise".

Conforme apurado pela fiscalização, existem várias falhas no que se refere à qualidade do ensino no município de Miracatu, ferindo a garantia constitucional que protege o direito social e igualitário à educação. E partindo desta análise, em consulta ao IGM no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se denota que o município se manteve na gestão anterior na pior classificação, (faixa C e C+), demonstrando inevitavelmente que medidas drásticas de mudanças precisam ser adotadas

O Tribunal de Contas afirma, ainda, que "a péssima classificação do município no índice que avalia o ensino denota o desatendimento a parâmetros de qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

operacional, indicando ineficiência dos recursos públicos alocados no setor".

Ainda, foi constatado novamente déficit de vagas nas creches municipais, lacuna na contramão do posicionamento do STF¹, que fixa o direito à educação de 0 a 17 anos como direito subjetivo público e, portanto, plena e imediatamente exigível perante o Poder Judiciário, em decorrência de interpretação sistemática e integradora conferida aos incisos I e IV e §1º do art. 208 da Constituição de 1988. Ademais, emanada do ordenamento jurídico pátrio que o não atendimento das crianças nos estabelecimentos de ensino caracteriza omissão administrativa, a implicar responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º, da CF/1988). De se mencionar, por fim, que a lacuna não se coaduna com a atuação prioritária dos Municípios, no ensino fundamental e na educação infantil, demandada pela Constituição Republicana, nos termos do art. 211, §2º. É preocupante que aludido déficit tenha ocorrido a despeito das recomendações emitidas por esta. E Corte nas Contas de 2018 (TC-4440.989.18) 2 e 2016 (TC4205.989.16) 3, o que configura desídia administrativa determinante à rejeição dessas contas.

Sabendo-se que é um direito social garantido a todos de forma universal e igualitária, este requisito deve ser predominante considerado quando da avaliação das contas aqui apreciadas, ressalvando o entendimento da Corte de Contas no sentido de que houve ineficiência na aplicação dos recursos que em tese, deveriam priorizar um ensino de qualidade e não apenas medidas paliativas a fim de se atingir



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

o percentual orçamentário constitucional mínimo obrigatório na aplicação dos recursos do ensino.

E - Da ausência de planejamento da gestão municipal

Outra circunstância que merece atenção desta Casa foi a classificação da avaliação do Planejamento do Município de Miracatu. O município nos exercícios dos anos 2017 e 2018 manteve a classificação C (baixo nível de adequação) e no exercício de 2019 foi classificado em C+ (Em fase de adequação).

Isso denota claramente que a gestão municipal no exercício de 2019, extrapolou os gastos orçamentários desrespeitando o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Desta forma, e por todo o exposto, a má classificação municipal no índice Planejamento atrelada a todas as outras falhas descritas neste relatório culminaram na desaprovação das contas em análise.

É certo que ao administrador público compete seguir estritamente o princípio da legalidade e se considerarmos todas as falhas aqui apontadas, em especial o endividamento municipal, a má aplicação dos recursos na educação, conjugados por fim na má classificação municipal no índice de Planejamento, concluímos que o responsável pelas contas em análise não respeitou o princípio da legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Fatalmente estas condutas foram predominantes à emissão de
Parecer Desfavorável das contas do exercício de 2019.

III - CONCLUSÃO

É o presente relatório que submete à apreciação do Plenário desta Casa, com sugestão de rejeição das contas do exercício financeiro de 2019, acompanhando o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que votou pela desaprovação das contas diante das falhas aqui narradas.

É o relatório.

Segue, anexo, o Projeto de Decreto Legislativo.

Miracatu, 13 de Abril de 2022.


Relator Moysés Sikorski Neto


Ver. Nailson Gonçalves da Silva


Ver. Jose Henrique da Silva